



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.237

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ISENTAR DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS
MUNICIPAIS E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
LANÇADOS EM NOME DE COOPERVIDA -
COOPERATIVA DE TRABALHO VIDA NOVA DE
MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado, a isentar do pagamento do Imposto Predial
e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Serviços Públicos (TSP),
lançados em nome da COOPERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO VIDA
NOVA DE MOGI MIRIM, sociedade civil de responsabilidade
limitada, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Paissandú, n°
664 - Centro, Mogi Mirim/SP, cadastrada no CGC/MF sob n°
02.007.980/0001-80, Inscrição Estadual n° 456.063.632-116 e
Inscrição Municipal n° 100.000.189.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei correrão por conta de verba própria
consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27
de agosto de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal